



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03 de setembro de
Correio Eletrônico - pmxc@mgconecta.com.br

Lei municipal nº 525
De 07 de Outubro de 1999

“Autoriza antecipação de pagamento de despesas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º-Fica o executivo municipal autorizado a proceder antecipação de pagamento de despesa com a execução da obra de Infra Estrutura Urbana em áreas degradadas, insalubre, ou em situação de risco decorrente do programa pró Infra, contrato de repasse nº 64.441-94/98/MPO, firmado através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Único – A antecipação, mencionada neste artigo será feita até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) com a empresa CEGEL, contemplada através do Processo Licitatório nº 011/99.

Art. 2º - A antecipação autorizada por esta lei, será ressarcida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a partir do crédito do recurso em conta vinculada, conforme memorando recebido da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder abertura de crédito especial até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária: Unidade 02.11.00 – Serviço municipal de obras e Urbanismo – Subprograma 1060575 – Vias Urbanas – Dotação 4110 – obras e instalações.

Parágrafo Único – Servirão de recursos para cobertura do crédito especial mencionado neste artigo a anulação total ou parcial de dotação consignada no orçamento vigente.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, MG, 07 de outubro de 1999.

Helder Sávio Silva
-Prefeito Municipal-

